



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

DECRETO Nº 054 DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da forma de trabalho dos profissionais da educação e a realização de atividades a distância pelos alunos da rede municipal de ensino no Município de Guarará-MG.”

José Mauricio de Sales, Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a impossibilidade de compensação dos dias sem aula caso a pandemia do Coronavírus – COVID-19 permaneça por um longo período;

CONSIDERANDO o disposto na deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 26, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de interação com os educandos para que o trabalho de aprendizado não seja perdido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os 17 (dezessete) dias letivos não trabalhados, compreendidos entre os dias 18 de março a 09 de abril serão compensados da seguinte forma:

I – 10 (dez) dias no recesso escolar do mês de julho;

II – 04 (quatro) dias no recesso da Semana da Criança, em outubro;

III – 03 (três) dias em sábados letivos.

Art. 2º - A partir do dia 11 de maio, os professores realizarão atividades extraclasse mensalmente, que deverão ser encaminhadas para o Serviço de Supervisão Escolar, de acordo com o calendário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, até o retorno com as atividades presenciais.

Art. 3º - As atividades elaboradas pelos professores serão distribuídas para os alunos da seguinte forma:

I – Para os alunos da zona urbana do município, existirão pontos divulgados pela Secretaria de Educação para a entrega das atividades aos responsáveis pelos alunos e a devolução das mesmas, acontecerá no retorno das aulas presenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

II – Para os alunos da zona rural do município, as atividades serão entregues nas suas casas pelos motoristas da prefeitura, mensalmente, acontecendo a devolução das mesmas no retorno das aulas presenciais.

Art. 4º - Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser anotadas pelos alunos e sanadas pelos professores assim que retornarem às aulas presenciais.

Art. 5º - Todas as atividades realizadas serão arquivadas nas escolas do município até o final do ano letivo, para comprovação do cumprimento da carga horária mínima exigida de 800 (oitocentas) horas anuais.

Art. 6º - Os demais profissionais da educação irão trabalhar em sistema de rodízio, evitando a aglomeração de pessoas nas escolas.

Art. 7º - Revogada as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.

Guarará, 06 de maio de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal